



Alteração do Regulamento n.º 3 do ministro do Ambiente, de 1 de fevereiro de 2023, relativo às condições e ao procedimento de concessão de apoio à aquisição de veículos com emissões nulas

O regulamento é estabelecido com base na Subsecção 161(3), e na Subsecção 182¹(5) da Lei de Proteção Atmosférica.

Ponto 1. Alteração do Regulamento n.º 3 do ministro do Ambiente, de 1 de fevereiro de 2023, relativo às condições e ao procedimento de concessão de apoio à aquisição de veículos com emissões nulas

O Regulamento n.º 3 do Ministro do Ambiente, de 1 de fevereiro de 2023, «Condições e procedimento de concessão de apoio à aquisição de veículos com nível nulo de emissões» é alterado do seguinte modo:

(1) As Subsecções (3)–(6) da Secção 1 passam a ter a seguinte redação:

«(3) O auxílio concedido à empresa é um auxílio *de minimis* na aceção do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 2023, 15.12.2023, p. 2831), e está sujeito às disposições do presente regulamento e da secção 33 da Lei da Concorrência.

(4) O limite máximo de 300 000 euros de *de minimis* concedido ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão durante qualquer período de três exercícios fiscais é aplicável por empresa, na aceção do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/2831. A cumulação de subsídios está sujeita aos limites previstos no Artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão.

(5) O auxílio *de minimis* no setor agrícola é concedido em conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão relativo à aplicação dos Artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola (JO L 352 de 24.12.2013, p. 9-17). O montante total de *de minimis* aid, incluindo qualquer apoio concedido ao abrigo do presente regulamento, não deve exceder 50 000 euros durante um período de três anos.

(6) O auxílio *de minimis* no setor das pescas é concedido em conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão relativo à aplicação dos Artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor das pescas e da aquicultura (JO L 190 de 28.6.2014, p. 45-54). O montante total do auxílio *de minimis*, incluindo o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento, não pode exceder 30 000 EUR durante o exercício em curso e nos dois exercícios anteriores.

(2) A Subsecção 4 (2) passa a ter a seguinte redação:

«2) Um veículo com nível nulo de emissões para efeitos do presente regulamento é um veículo totalmente elétrico, incluindo um veículo a pilha de combustível de hidrogénio, das categorias M1 e N1 (a seguir designado por *car*), com emissões de dióxido de carbono de zero gramas por quilómetro (0 g/km).»;

3) Na Subsecção 4(3), na alínea 1 da Subsecção 6(3), no título do Capítulo 3, na alínea 7 da Subsecção 7(6) e na Subsecção 7(7), na Subsecção 11(3), na Subsecção 14(3), nas Subsecções 16(1), (2), (4), (6), (9) e (13), e nas alíneas 6 e 7 da Subsecção 17(3), as palavras «veículo com nível nulo de emissões» são substituídas pela palavra «automóvel», no caso adequado;

4) A Subsecção 5(1) passa a ter a seguinte redação:

«1) A subvenção pode ser solicitada em relação a um automóvel que o requerente tenha adquirido e tomado posse, o mais tardar, seis meses após o automóvel ter sido registado no registo de tráfego, nos termos do artigo 173.º da Lei relativa à circulação rodoviária (a seguir *Registo de Trânsito da Administração dos Transportes*).

5) A Subsecção 6 (1) tem a seguinte redação:

«1) O montante do subsídio é o seguinte:

- 1) Para uma pessoa coletiva, 4 000 euros por automóvel novo;
- 2) Para uma pessoa singular, 5 128,21 euros por automóvel novo;
- 3) Para uma pessoa singular, até 25 % do preço de compra, mas não mais de 5 128,21 euros por automóvel usado.»;

6) As seguintes Subsecções 1¹ e 1² são aditadas à Secção 6:

«(1)¹) Aquando da aquisição de um automóvel, uma pessoa coletiva pode, para além do apoio previsto na Cláusula 1 da Subsecção 1, solicitar um subsídio adicional de 1 500 euros para a aquisição de um automóvel por veículo a desmantelar, para a supressão do registo de tráfego da Administração dos Transportes de um veículo usado das categorias M1 ou N1 com um motor de combustão interna para efeitos de desmantelamento (a seguir designado *carro a ser desmontado*).

(1²) Ao adquirir um automóvel, uma pessoa singular pode, para além do apoio previsto na Cláusula 2 ou 3 da Subsecção 1, solicitar um apoio adicional de 1 923,08 euros para a aquisição de um automóvel para abate.»;

7) A seguinte Cláusula 1¹ é aditada ao n.º 3 da Subsecção 6:

«1¹) Resultou da aquisição e posse de um automóvel usado em conformidade após 13 de janeiro de 2025;»;

8) São revogadas as Cláusulas 4, 6 e 7 da Subsecção 6(3);

9) Na Cláusula 5 do n.º 6(3) e no n.º 6(4), a palavra «quatro» é substituída pela palavra «dois»;

10) Na Subsecção 7, n.º 1, a seguir à expressão «uma pessoa singular» é aditada a expressão «que seja residente na Estónia na aceção da Secção 6 da Lei do Imposto sobre o Rendimento»;

11) As Subsecções 7(4) e (5) têm a seguinte redação:

«4) Uma empresa cuja atividade principal ou secundária corresponda ao código 45111 da Classificação Estónia das Atividades Económicas (EMTAK 2008) não pode solicitar apoio para

um automóvel: a venda de automóveis de passageiros e de veículos automóveis ligeiros com um peso bruto inferior a 3,5 toneladas.

(5) As Subsecções (3) e (4) da presente secção não se aplicam a uma empresa cuja atividade principal corresponda ao código 77111 da Classificação Estónia das Atividades Económicas (EMTAK 2008): aluguer e locação financeira de automóveis de passageiros e de veículos automóveis ligeiros com um peso bruto inferior a 3,5 toneladas ou ao código 45191: a venda de outros veículos a motor.

12) As seguintes Subsecções (11) e (12) são aditadas à Secção 7:

«11) Requerente que pretenda receber apoio ao abrigo do n.º 6(1¹) ou (1²) na medida do previsto, deve ter sido o último proprietário do veículo a ser desmantelado, tal como indicado no Registo de Trânsito da Administração dos Transportes, antes de o veículo ter sido suprimido do Registo de Trânsito da Administração dos Transportes.

(12) O requerente ou qualquer pessoa relacionada não pode ser o anterior proprietário ou utilizador responsável do veículo usado para cuja aquisição é solicitada a subvenção.»;

13) A Cláusula 8 (2) 5) é revogada;

14) Na Subsecção 8, n.º 2, ponto 6, são suprimidas as palavras «e uma roda de caixa única»;

(15) A Subsecção 8 (3) passa a ter a seguinte redação:

«(3) Uma empresa pode apresentar vários pedidos sem exceder o número máximo de veículos previsto na Cláusula 4 da Subsecção 2. Um requerente que seja uma pessoa singular pode apresentar um pedido de compra de um automóvel ao abrigo do presente regulamento de dois em dois anos, tendo em conta o pagamento da ajuda.»;

(16) A Subsecção (3)¹) é aditado ao ponto 8, com a seguinte redação:

«(3¹) Pode ser solicitada uma subvenção adicional para a demolição de um automóvel em simultâneo com um pedido de subvenção para a aquisição de um automóvel novo ou em segunda mão.»;

(17) A Subsecção 8 (4) passa a ter a seguinte redação:

«4) O requerente deve anexar ao pedido os seguintes documentos:

- 1) o contrato de venda que certifica a compra do carro;
 - 2) um documento de garantia aquando da compra de um automóvel novo, se a garantia não estiver incluída no contrato de venda;
 - 3) Se a locação financeira tiver sido utilizada para a compra do automóvel, o contrato de locação financeira;
 - 4) Se o automóvel tiver sido adquirido, uma ordem de pagamento que indique o pagamento do automóvel;
 - 5) Uma cópia do certificado de matrícula do veículo no registo de circulação rodoviária da Administração de Transportes, mostrando que o requerente é o proprietário ou a pessoa responsável pelo veículo;
 - 6) Uma confirmação de que o veículo será utilizado durante pelo menos dois anos a contar do pagamento da prestação e principalmente na Estónia;
- Uma confirmação de que nem o requerente nem uma pessoa relacionada com o requerente solicitaram ou receberam apoio para a aquisição de um automóvel em conformidade com o pedido de outros fundos do orçamento do Estado, fundos da União Europeia ou outros fundos de ajuda externa;

8) No caso de um automóvel a desmantelar, uma cópia do certificado de matrícula no registo de tráfego da Administração dos Transportes que indique a conformidade do requerente com a Subsecção 7(11) e a conformidade do automóvel a desmantelar com os requisitos da Subsecção 9(3).’;

(18) O ponto 9 passa a ter a seguinte redação:

«Ponto 9. Requisitos para automóveis e automóveis a desmantelar

(1) Os requisitos para o carro são os seguintes:

- 1) O automóvel deve ser um veículo totalmente elétrico, ou seja, um veículo exclusivamente elétrico que emita zero gramas de dióxido de carbono por quilómetro (g/km);
- 2) uma fonte de energia elétrica pode usar uma célula de combustível de hidrogénio para gerar energia;
- 3) a velocidade máxima do carro excede 60 km/h;
- 4) O automóvel novo deve ser novo no momento da compra, o que significa que a primeira matrícula do automóvel tem lugar no registo de tráfego da Administração dos Transportes o mais tardar seis meses antes da apresentação do pedido, e o automóvel é registado pela primeira vez em nome do requerente ou em nome do locador que designou o requerente como utilizador responsável;
- 5) O veículo usado não deve ter mais de cinco anos a contar da data da primeira matrícula no momento da apresentação do pedido;
- 6) O automóvel novo beneficia de uma garantia de venda de, pelo menos, dois anos ou de uma garantia equivalente;
- 7) o custo do automóvel da categoria M1 não exceda 60 000 euros, sem IVA;
- 8) o custo do carro da categoria N1 não excede 80 000 euros, sem IVA.

(2) As restrições previstas nas Cláusulas 7 e 8 da Subsecção 1 da presente secção não se aplicam aos veículos movidos a pilhas de combustível de hidrogénio.

(3) Um veículo a abater é um veículo da categoria M1 ou N1 com um motor de combustão interna, que foi eliminado do registo de tráfego da Administração dos Transportes não mais de seis meses antes da apresentação do pedido de apoio à aquisição do veículo, mas não antes de 13 de janeiro de 2025, e que foi aprovado numa inspeção técnica não mais de 15 meses antes do seu cancelamento do registo de tráfego da Administração dos Transportes.»;

19) O artigo 10, n.º 5, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«5) O volume financeiro e a distribuição do convite à apresentação de propostas entre pessoas singulares e coletivas são aprovados por uma diretiva do Ministro das Infraestruturas.»;

20) A Cláusula 2 da Subsecção 13(2) passa a ter a seguinte redação:

«2) Marca ou modelo do veículo e do veículo a desmantelar, número da chapa de matrícula e número do certificado;

21) Na Subsecção 14(1), a expressão «ou um veículo com nível nulo de emissões» é substituída pela expressão «, um automóvel ou um automóvel a desmantelar»;

22) Na Subsecção 16(4), o termo «quatro» é substituído pelo termo «dois»;

(23) A Subsecção 16 (5) passa a ter a seguinte redação:

«5) Se o beneficiário transferir o automóvel ou transferir os direitos e obrigações do utilizador responsável decorrentes do contrato de locação financeira celebrado para a compra do automóvel

antes do termo de um período de dois anos a contar do pagamento da subvenção ou da celebração do contrato de locação financeira, o beneficiário reembolsará a subvenção proporcionalmente ao tempo utilizado. O beneficiário pode alugar o automóvel adquirido.»;

24) Nas Cláusulas 6–8 da Subsecção 17(3), o termo «quatro» é substituído por «dois».

Ponto 2. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 13 de janeiro de 2025.

Vladimir Svet
Ministro

Keit Kasemets
Secretário-geral